



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Fone: (38) 3821-4009 / (38) 3821-4973

DECRETO MUNICIPAL Nº 057, DE 18 DE MAIO DE 2021

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 1.368/2001, ESTABELECE REAJUSTE NA TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, especialmente o artigo 77, VII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer novos valores de despesas com viagens e concessão de diárias, que coadunam com o disposto na Lei Municipal 1.368/2001;

CONSIDERANDO que os valores atualmente praticados estão absolutamente defasados, haja vista que a última atualização ocorreu em 21 de março de 2018, tendo sido adotado como critério de correção o IPCA – Índices de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, no período de maio de 2015 a novembro de 2015;

CONSIDERANDO a variação do IPCA entre os anos de 2016 a 2020, bem como o preço médio dos combustíveis fornecidos semanalmente pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 23,76% os valores a título de indenização de despesas com alimentação e hospedagem para servidores em deslocamento, tomando por base o IPCA –Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, referente ao período acumulado de janeiro de 2016 a dezembro de 2020, passando a se praticar, a partir da publicação deste Decreto, os seguintes valores:



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Fone: (38) 3821-4009 / (38) 3821-4973

LIMITE POR HABITANTE	PARCELAS	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Cidade de 10.000 a 50.000 habitantes	PA	38,79	47,73	58,17
	PP	76,07	86,51	114,85
	DI	114,86	134,24	173,02
Cidades acima de 50.000 habitantes	PA	47,73	58,17	76,07
	PP	86,51	95,47	171,53
	DI	134,24	153,64	247,60
Capitais	PA	76,07	95,47	114,85
	PP	114,85	132,76	341,58
	DI	190,92	228,23	456,43

PA – Parcela de Alimentação;

PP – Parcela de Pernoite;

DI – Diária Integral;

Nível I – Cargos que exijam nível de escolaridade até 1º grau;

Nível II – Diretores, Coordenadores e cargos que exijam nível de escolaridade de 2º grau;

Nível III – Prefeito, Vice-prefeito, Controlador-geral, Procurador e cargos que exijam nível de escolaridade de 3º grau.

Parágrafo Único: Salvo deliberação em sentido contrário, a tabela acima será reajustada anualmente, no mês de janeiro de cada ano, tomando por base o IPCA acumulado do exercício anterior.

Art. 2º - As viagens intermunicipais e interestaduais não poderão ser feitas de táxi ou transporte de aplicativos, cuja utilização fica restrita exclusivamente para fins de deslocamento urbano, na cidade onde o servidor estiver desenvolvendo a atividade a que foi designado.

Parágrafo Único: O reembolso de despesas com deslocamento urbano na cidade destino para onde o servidor se deslocou, será feito preferencialmente pelos gastos com transporte por aplicativos legalizados e excepcionalmente através de táxi, **ambos mediante apresentação de recibos**. No transporte por aplicativo, o recibo



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Fone: (38) 3821-4009 / (38) 3821-4973

deverá constar dados do aplicativo utilizado, dados do condutor, nome do servidor, trajeto e quilometragem percorridos, data, local e valor. No táxi deverá constar a placa do veículo, nome do condutor, local, data, quilometragem percorrida, horário de embarque/desembarque e valor.

Art. 3º - Fica proibida a utilização de veículo particular em viagens, salvo em casos de extrema necessidade, mediante requerimento justificado dirigido ao Prefeito Municipal, a quem caberá em última instância conceder ou não a autorização especial.

§1º - O reembolso de despesas com combustíveis terá por base o percentual de 21% (vinte e um por cento) do preço médio do litro da gasolina comum, fornecida pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, na data da viagem, por cada quilometro rodado.

§2º - O Município não se responsabilizará por nenhum dano, desgaste, acidente, etc., em viagens com veículos particulares.

Art. 4º - Com exceção do Prefeito Municipal, fica expressamente proibida a utilização de transporte aéreo, salvo em casos de extrema necessidade ou economia para os cofres públicos, devendo nesses casos ser formulado requerimento justificado dirigido ao Prefeito Municipal, a quem caberá em última instância conceder ou não a autorização especial.

Art. 5º - As prestações de contas de viagens realizadas deverão ocorrer em até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno da viagem.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 24/2018.

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.**

Janaúba - MG, 18 / 05 / 2021

Janaúba – MG, 18 de maio de 2021.

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba